



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019**

O município de Paulo Lopes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2019, cujo objetivo é o credenciamento de pessoa jurídica para execução de exames de Ultrassonografia e Mamografia, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, visando a ampliação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, usando como referência os procedimentos da SIGTAB - tabela SUS com complemento, sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br), devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Paulo Lopes, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000.

**1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1- O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames de Ultrassonografia e Mamografia, usando como referência os procedimentos da **SIGTAB - tabela SUS com Complemento**, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

**3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 130, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia **09/09/2019 até 31/12/2019**, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

3.1 - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, deverão

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2019  
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

**3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

**3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
- c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no Anexo I deste Edital, sob as penas cabíveis.

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.

4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do Anexo II.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

atualizados, sob pena de ser descredenciado.

**5 - PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 31/12/2019, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**6 - DOTAÇÃO**

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Paulo Lopes, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

**7 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O credenciado prestara os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os procedimentos, elencados devem seguir o valor correspondente pago pelo Sistema único de Saúde – SUS com complemento.

**8 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

8.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 - Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as auditorias.

8.4 - Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será disponibilizado de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde para disponibilização das versões dos sistemas de processamentos de dados;

8.4.1 - No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

8.4.2 - Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;

8.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para proceder ao pagamento;

8.6 - Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

**9 - PENALIDADES**

9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal.

11.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

11.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6 - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento, poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes, 02 de setembro de 2019.

**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1- O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços para realização de exames de Ultrassonografia e Mamografia, usando como referência os procedimentos da SIGTAB - tabela SUS co complemento, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Conforme especificações abaixo.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097 de 2006 e a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando, a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º,II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a tabela de Procedimentos SUS;

Considerando, que existe demanda de exames de média e alta complexidade e que a Programação Pactuada Integrada (PPI) não oferta vagas suficientes, se faz necessário a contratação de empresa especializada para que os munícipes acessem os serviços com eficaz e agilidade.

Considerando credenciamento 03/2019, contratação de empresa especializada para realização de exames de média e alta complexidade, ter se apresentado **DESERTO**, esse novo credenciamento será com valores de referencia dos procedimentos da SIGTAB – Tabela SUS e complemento conforme cotação de preços realizada para esse processo.

**O Edital 05/2019 - FMPL tem por objetivo credenciar os Prestadores de Serviços para realização de exames de Ultrassonografia, com capacidade instalada capaz de oferecer os exames contemplados na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme seguem abaixo descritos:**

**Os exames deverão ser realizados na região da grande Florianópolis e na Região da Amurel, para facilitar a locomoção do paciente e também levando em conta o custo benefício da Administração. Sendo que disponibilizamos transporte para essas regiões.**

**8.1. Na Área de interesse 01 e 02 – Exames em Ultrassonografia Diversas - Diagnóstico por radiologia – Mamografia bilateral para rastreamento;** O Prestador Interessado deverá oferecer todos os procedimentos desta área de interesse, ter disponibilidade para agendamento com tempo que não supere quinze dias de espera para realização do exame, o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue:

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

<b>ITEM</b>	<b>Código SUS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$ TABELA SIGTAB</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	67,10	110,00
2	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	40,80	65,00
3	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	47,05	85,00
4	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	40,80	65,00
5	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	40,80	65,00
6	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	38,80	63,00
7	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	40,80	65,00
8	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	40,80	65,00
9	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	85,80	110,00
10	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,20	30,80	55,00
11	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	30,80	55,00
12	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	24,20	30,80	55,00
13	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	24,20	85,80	110,00
14	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	25,80	50,00
15	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	40,80	65,00
16	02.04.03.01.88	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	5,00	50,00

Paulo Lopes, 02 de setembro de 2019.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
Minuta de Contrato xx/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PAULO LOPES E A EMPRESA**

.....

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Paulo Lopes, o **Sra. Fernanda Rodrigues Leite**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa ....., CNPJ/MF nº ....., Inscrição Municipal nº ....., situado à ....., habilitado no Credenciamento nº 05/2019, neste ato representada pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) **CRENCIADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento 05/2019, **Processo de Licitatório nºxx/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CRENCIADO compromete-se a executar os exames de Ultrassonografia e Mamografia, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019.

**Parágrafo único:** Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento 05/2019, a proposta da credenciada e os documentos constantes no credenciamento 05/2019, **Processo de Licitatório nº xx/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O CRENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O CRENCIADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.4. No ato do fornecimento o CRENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, firmado com este em seu poder.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

2.5. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CREDENCIADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes pagará pela execução dos serviços os preços conforme Anexo I do Termo de Referência deste edital.

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação a variação dos preços da tabela SUS.

3.3. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste termo, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Paulo Lopes, à conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;

II - inadimplências de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO;

III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CREDENCIADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será **até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

6.1.1. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

*6.1.3. Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;*

6.1.4. Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

6.1.5. Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES.**

6.1.6. Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante, no mínimo, 12 (doze) meses;

*6.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;*

6.1.8. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

6.1.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1. Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

7.1.2. Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;

7.1.3. Facilitar o desempenho do CREDENCIADO, quanto a prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- 8.1.1. Transmitir ao CREDENCIADO as determinações que julgarem-se necessárias;
- 8.1.2. Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.3. Determinar o descredenciamento do CREDENCIADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 20% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.
- 9.1.1. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.
- 9.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 9.3. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.
- 9.4. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
- 9.4.1. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.
- 10.2. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item "11.1." desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

10.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

10.3.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

10.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

10.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

10.3.7. Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

10.3.8. Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

10.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

10.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Garopaba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº 03/2019, e na Lei nº 9.656/98.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Paulo Lopes \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

CPF:.....

NOME:.....

CPF:.....

---